

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.162, DE 2003

Acrescenta dispositivo ao art. 158 do Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a aprendizagem noturna.

Autor: Deputado Rogério Silva

Relator: Deputado Carlos Santana

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivo ao art. 158 do Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre o aprendizado noturno dos candidatos à obtenção da habilitação.

Na justificação da medida, o autor assinala a importância de garantir aos aprendizes a vivência de toda a gama de situações reais ao volante, notadamente aquelas de caráter especial não incluídas no treinamento atual, como dirigir a noite.

No prazo regimental não foram entregues emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De posse da Permissão para Dirigir, muitos candidatos se deparam com situações novas ao volante, para as quais não receberam

treinamento apropriado. É o caso da direção noturna, que requer do novo condutor maior atenção para o desempenho correto ao volante das atividades aprendidas à luz do dia.

O ambiente noturno, caracterizado pela baixa luminosidade e pelo ofuscamento resultante dos faróis dos veículos, entre outras condições próprias do período, exige procedimentos adequados e precisos, para se garantir a segurança no trânsito.

Hoje, além de não contarem com o apoio do instrutor, os novos motoristas enfrentam a condução noturna com a pressão de não poderem errar, sob pena de não conseguirem a Carteira Nacional de Habilitação. Para obtenção do documento definitivo, o Código impõe como requisitos ao principiante, passar um ano sem cometer infração gravíssima, grave ou reincidir em infração média.

Com o objetivo de assegurar ao candidato treinamento nas diversas situações e ambientes com os quais o futuro motorista vai deparar-se, o projeto de lei em análise modifica o art. 158 do Código de Trânsito, acrescentando-lhe dispositivo obrigando a aprendizagem à noite e remetendo ao CONTRAN a fixação da carga horária mínima das aulas de direção noturna.

Assim, votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 1.162/03.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado CARLOS SANTANA
Relator